

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE
ALTERA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT,
APROVADA PELO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943.**

EMENDA

O Art. 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452 de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[Art. 394-A.](#) A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação ou lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres e exercerá suas atividades em local salubre, mantido, nesse caso, o pagamento de adicional de insalubridade.”

§ 4º Cabe à empresa pagar o adicional de insalubridade à gestante ou à lactante, efetivando-se a compensação, observado o disposto no [art. 248 da Constituição Federal](#), por ocasião do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Casa aprovou recentemente a Lei. 13.467 de 2017, conhecida como Reforma Trabalhista. Nessa lei, a Câmara dos Deputados aprovou o art. 394-A disciplinando e regulamentando as hipóteses de afastamento de locais insalubres de trabalho, da empregada gestante ou lactante.



Muitas foram as discussões para que se alcançasse o acordo que permitiu a aprovação do texto aprovado nesta Casa.

Entretanto, a MP 808/2017 joga tudo isso abaixo ao impedir que as milhares de trabalhadoras recebam o adicional de insalubridade no momento em que elas mais necessitam, posto que suas despesas serão maiores com a chegada do filho.

A presente emenda, além de restituir o texto original aprovado por esta Casa, fruto de imensas e ricas discussões acerca de um tema tão caro a toda a sociedade brasileira, devolve a essas trabalhadoras seu direito e disciplina a forma pela qual esse direito será custeado pelo Estado.

Assim sendo, pedimos apoio dos ilustres colegas a uma emenda que, além de justa, conta certamente, com o apoio da bancada feminina da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, de de 2017.

Deputada **Carmen Zanotto**
PPS/SC



CD/17703.28185-77